



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 812, DE 09 DE MAIO DE 2008.

“PROIBE A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE PESSOAS USANDO CAPACETE EM LOCAIS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica proibido o ingresso de pessoas usando capacete nas dependências de órgãos públicos e em estabelecimentos particulares de quaisquer ramos de atividade, no âmbito do município de Marechal Floriano.

§ 1º - Para efeito da aplicação do caput deste artigo, entende-se uso do capacete em situações que impeçam a identificação ou reconhecimento do usuário.

§ 2º - Nos postos de venda de combustíveis e estacionamento de veículos, o usuário de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, sendo o caso, deverá retirá-lo imediatamente ao entrar no local e estacionar ao lado da bomba de combustível, logo após descer da motocicleta.

§ 3º - Os comércios e estabelecimentos de que trata o art. 1º, deverá afixar placa informativa nos locais de entrada com o aviso de que NÃO É PERMITIDO ENTRAR USANDO CAPACETE, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, disciplinar esta Lei através de decreto.

Art. 2º - A inobservância ao que preceitua o art. 1º, implica na desobrigação de atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de segurança, acionar a polícia, caso houver resistência de usuário de capacete em não retirá-lo.

Parágrafo Único – A negativa de atendimento ao cliente de que trata o caput do artigo 2º, não enseja qualquer forma de discriminação ou preconceito e sim pela segurança do local.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 09 de maio de 2008.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 812
EM 09/05/2008

PREFEITO MUNICIPAL